

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DIREITO
ADUANEIRO**

D598

Direito Tributário, Financeiro e Direito Aduaneiro [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Mineiro Fernandes, Pedro Henrique Alves Mineiro e Caio Augusto Souza Lara – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DIREITO ADUANEIRO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

BREVES REFLEXÕES SOBRE A AUTONOMIA DO DIREITO ADUANEIRO
BRIEF CONSIDERATIONS ON THE AUTONOMY OF CUSTOMS LAW

Pedro Henrique Alves Mineiro ¹

Rodrigo Mineiro Fernandes ²

Resumo

A pesquisa pretende verificar a existência da autonomia científica do Direito Aduaneiro. Como ponto de partida, identifica-se o seu objeto de estudo, que são as normas jurídicas que regulam a entrada e a saída de mercadorias do território aduaneiro, além de suas fontes formais. Na sequência, analisa-se os principais conceitos e institutos do Direito Aduaneiro. Contudo, apenas com a identificação dos princípios reitores contrapostos e limitativos é possível atestar a autonomia científica de determinado ramo jurídico, que, no caso do Direito Aduaneiro, são os princípios do interesse nacional e da integração global.

Palavras-chave: Direito aduaneiro, Autonomia, Ramo jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to verify the existence of the scientific autonomy of Customs Law. As a starting point, its object of study is identified, which are the legal rules that regulate the entry and exit of goods from customs territory, as well as their formal sources. The main concepts and institutes of Customs Law are then analyzed. However, only by identifying the opposing and limiting governing principles is it possible to attest to the scientific autonomy of a given branch of law, which, in the case of Customs Law, are the principles of national interest and global integration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Customs law, Autonomy, Legal branch

¹ Mestre em Direito pela UFMG

² Doutor em Direito Público pela PUC Minas

INTRODUÇÃO:

Nos últimos anos, o Direito Aduaneiro tem ganhado bastante destaque na academia, com o aumento significativo do número de cursos de pós-graduação ofertados no Brasil e no exterior, além de congressos, seminários e encontros promovidos por diversas organizações em todo o mundo, com destaque para a Organização Mundial das Aduanas.

Além da autonomia didática, a autonomia legislativa do Direito Aduaneiro é evidente, sobretudo a partir de seus marcos normativos, como o Decreto-Lei nº 37/1966, o Regulamento Aduaneiro e os tratados internacionais em matéria aduaneira, a exemplo da Convenção de Quioto Revisada e a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado.

O objetivo da pesquisa, então, é verificar a existência da autonomia científica do Direito Aduaneiro, ou seja, enquanto ramo jurídico dotado de objeto, fontes, conceitos, institutos e princípios próprios, ainda que seja impossível sua completa dissociação do restante do ordenamento jurídico, que possui uma unidade sistêmica.

A vertente metodológica adotada na pesquisa é a jurídica-dogmática (Gustin e Dias, 2006, p. 21), pois propõe a examinar elementos internos ao ordenamento jurídico, notadamente as normas jurídicas que integram o Direito Aduaneiro. O tipo de investigação escolhido, por sua vez, é o jurídico-descritivo, que decompõe um problema jurídico em vários aspectos, para sua melhor compreensão (Gustin e Dias, 2006, p. 29).

1. OBJETO

Sob a perspectiva da Ciência do Direito, o objeto de estudo de qualquer ramo do Direito são as normas jurídicas. No caso do Direito Aduaneiro, são estudadas as normas jurídicas que regulam a entrada e a saída de mercadorias do território aduaneiro (Cotter, 2014, p. 3), estabelecendo relações jurídicas entre a Aduana e os intervenientes do comércio exterior (Trevisan, 2008, p. 40).

O Direito Aduaneiro, como instrumento regulatório do comércio internacional, direciona a atividade aduaneira a três missões, que refletem a razão de existir do órgão público (Aduana) responsável pela efetiva aplicação de suas normas de execução, em suas funções de controle e tributação: (i) missão econômica, como elemento indutor para o atingimento dos objetivos constitucionais, especialmente o desenvolvimento e a redução das desigualdades; (ii) missão fiscal, na arrecadação de tributos incidentes nas operações de comércio exterior; e (iii) missão protetiva, como uma verdadeira força de segurança para impedir a entrada de itens

proibidos ou nocivos à saúde e segurança, na proteção dos cidadãos e residentes no país (Fernandes, 2024, p. 88).

2. FONTES

As principais fontes formais do Direito Aduaneiro são: Constituição Federal de 1988 (sobretudo o art. 237), leis complementares (em especial o Código Tributário Nacional), tratados internacionais (como a Convenção de Quioto Revisada e a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado), leis ordinárias (com destaque para o Decreto-Lei nº 37/1966, com força de lei) e atos infralegais (mediante delegação legal).

3. CONCEITOS E INSTITUTOS

Em razão do recorte metodológico, não é possível analisar todos os conceitos e institutos do Direito Aduaneiro, sendo escolhidos aqueles mais relevantes.

O instituto fundamental do Direito Aduaneiro é a Aduana, que representa, em sentido conotativo, a “verdadeira porta de entrada e saída de mercadorias” de um País e, em sentido denotativo, o órgão administrativo habilitado para intervir nas operações de comércio exterior, exercendo as funções aduaneiras, quais sejam: o controle aduaneiro (principal) e a arrecadação de tributos (Basaldúa, 2007, p. 39-45).

O conceito de território aduaneiro está previsto no art. 2º do Regulamento Aduaneiro, como todo o território nacional, além das áreas de controle integrado do Mercosul, que representam pontos de fronteira em que há a presença de autoridades aduaneiras de dois Estados-membros do bloco econômico.

Os conceitos de importação e exportação encontram divergência doutrinária, que se divide em duas principais teorias: a teoria da transposição física, segundo a qual a importação e a exportação são caracterizadas pelo mero ingresso ou saída de uma mercadoria do território aduaneiro (Carluci, 2000, p. 40); e a teoria do ingresso finalístico, para a qual não basta a mera transposição física da fronteira, sendo necessária a intenção de incorporação do produto ao mercado nacional (Sehn, 2021, p. 58-60).

O conceito de mercadoria também é essencial para o Direito Aduaneiro, não tendo aceção restrita a operações comerciais, abrangendo qualquer produto ou bem móvel corpóreo que é suscetível de ser importado ou exportado (Meira, 2012, p. 322-333). Mercadoria possui três atributos essenciais para o Direito Aduaneiro: classificação, valor e origem.

A classificação de mercadorias é uma atividade eminentemente jurídica, cujo objetivo é a identificação do correto enquadramento de uma mercadoria, previamente conhecida por meio da Merceologia, numa nomenclatura de mercadorias (Dalston, 2005, p. 81).

A valoração aduaneira é o procedimento que visa determinar o valor das mercadorias importadas, para a quantificação da base de cálculo dos tributos na importação, de medidas de defesa comercial e de multas aduaneiras.

A origem da mercadoria, por sua vez, diz respeito ao local onde a mercadoria foi efetivamente produzida ou extraída, de acordo com critérios previamente definidos, o que não se confunde com a procedência da mercadoria (local de onde foi exportada).

O despacho aduaneiro, por sua vez, é definido pela legislação aduaneira como “procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados” pelo importador ou pelo exportador, sendo formado por quatro etapas: o registro da declaração de importação ou exportação, conferência aduaneira, desembaraço aduaneiro e revisão aduaneira.

4. PRINCÍPIOS REITORES

A autonomia científica de determinado subsistema jurídico apenas se perfectibiliza a partir da identificação de seus princípios reitores, contrapostos e limitativos (Ascensão, 1997, p. 329). No caso do Direito Aduaneiro, esses princípios são o interesse nacional e a integração global, que funcionam como verdadeiras limitações ao exercício das funções de controle e tributação pela Administração Pública, e representam os valores essenciais a serem protegidos pelas normas aduaneiras.

O princípio do interesse nacional é uma decorrência lógica da proteção da soberania nacional e da persecução dos objetivos fundamentais do Estado-nação, previstos no art. 3º da CRFB/1988. Dessa forma, o interesse nacional acaba por extrapolar a noção de interesse público, já que considera o Estado-nação como um agente político em um mundo globalizado, que deve zelar por todos os interesses públicos e privados de seus cidadãos (Floriano e Batista Júnior, 2022, p. 35-38).

O princípio da integração global é extraído, sobretudo, dos tratados multilaterais firmados pelo Brasil, com o intuito de promover a liberalização do comércio e alcançar o desenvolvimento e paz mundial, e também está esculpido no art. 4º da Constituição Federal, que estabelece os princípios básicos para a atuação da República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais. A integração global extrapola as etapas de integração econômica de

Bela Balassa (1961, p. 12) e encontra amparo filosófico na ideia de uma República Mundial, proposta por Otfried Höffe (2005, p. 331), com objetivo de alcançar a paz mundial.

CONCLUSÕES:

Diante do exposto, conclui-se que o Direito Aduaneiro é um ramo cientificamente autônomo do Direito, que se dedica ao estudo das normas jurídicas que regulam a entrada e a saída de produtos do território aduaneiro, estabelecendo relações jurídicas entre a Aduana e os intervenientes no comércio exterior, a partir de objeto, fontes, conceitos, institutos e princípios próprios, com destaque aos princípios do interesse nacional e da integração global, que orientam o exercício das funções aduaneiras pela Administração Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASCENÇÃO, José de Oliveira. **O direito**: introdução e teoria geral. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

BALASSA, Bela. **Teoria da Integração Econômica**. 2. ed. Lisboa: Livraria clássica, 1961.

BASALDÚA, Ricardo Xavier. La aduana: concepto y funciones esenciales y contingentes. **Revista de Estudios Aduaneros**, Buenos Aires, Instituto Argentino de Estudios Aduaneros, n. 18, p. 37-54, jan./jun. 2007.

CARLUCI, José Lence. **Uma introdução ao direito aduaneiro**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras: 2000.

COTTER, Juan Patricio. **Derecho Aduanero**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2014.

DALSTON, Cesar Olivier. **Classificando mercadorias**: uma abordagem didática da ciência da Classificação de Mercadorias. São Paulo: Lex – Aduaneiras, 2005.

FERNANDES, Rodrigo Mineiro. **Regimes aduaneiros especiais de industrialização e sua contribuição para o desenvolvimento do Brasil**. 2024. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

FLORIANO, Daniela; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Reflexões sobre Autonomia do Direito Aduaneiro e seus Princípios Informadores. *In.*: BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; SILVA, Paulo Roberto Coimbra (coord.). **Direito Aduaneiro e Direito Tributário Aduaneiro**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. Tradução Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MEIRA, Liziane Angelotti. **Tributos sobre o comércio exterior**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SEHN, Solon. **Curso de Direito Aduaneiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TREVISAN, Rosaldo. Direito Aduaneiro e Direito Tributário – Distinções Básicas. *In.*: TREVISAN, Rosaldo (org.). **Temas atuais de direito aduaneiro**. São Paulo: Lex, 2008.